

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 723/2018

EDITAL Nº 411/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações do prédio da DCFP/SML a pregoeira designada pelo Decreto 195/2018, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu à análise do recurso apresentado, referente aos itens 13, 14 e 15 do referido edital interposta pela empresa **EDUARDO RITA BEM - EPP**, recebida por este pregoeiro em 29/10/2018. A documentação está apensada ao processo licitatório MVP 16.122/2018. conforme segue: “Ocorre que a empresa vencedora, apresentou a marca Jocar e conforme site do próprio importador a empresa Leonora, a mesma não apresenta capacidade máxima de escrita 1600 metros, conforme pode ser observado no Link: <HTTPS://leonora.com.br/produtos-jocar/caneta-esferografica-sextavada>, desta forma não cumprindo o que está sendo solicitado em edital, 3000 metros, e nem mesmo apresenta furo lateral. Também informamos que a empresa segunda colocada apresentou a marca Compactor, que também não atende o solicitado em edital, pois não apresenta orifício lateral, e também não atende quanto a capacidade de escrita de 3000 metros. Pelo exposto acima, solicitamos a desclassificação das duas empresas primeira e segunda colocadas nestes lotes, pois não apresentaram marcas compatíveis com as características solicitadas nestes lotes.” **Considerando à questão o processo foi encaminhado para análise da ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES, que se manifestaram da seguinte forma:** “em resposta ao recurso interposto pela empresa “Eduardo Rita Bem - EPP” verificamos os pontos apresentados pelo licitante e diante da descrição técnica dos itens temos as seguintes informações:- ambas as marcas não possuem o furo lateral solicitado, que se faz necessário para não comprometer e ocasionar vazamento da carga devido a pressão gerada e decorrente ao uso da tinta. também é importante salientar que na marca Jocar, conforme mencionado neste recurso, não há o mínimo exigido em metragem para escrita de 3000m (comprovado ao site do fabricante), já para a marca Compactor não obtivemos dados suficiente para tal comprovação que o licitante alega. Diante das informações, entendemos que o recurso deverá ser deferido integralmente pelo motivo que as duas marcas ofertadas não atendem a descrição solicitada em sua totalidade.” Ante ao exposto, **julgo procedente** o recurso interposto pela empresa **EDUARDO RITA BEM - EPP**., A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal 5.582/2011 e Decreto Municipal 439/2012, Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.

Roselaine Cândido Pereira
Pregoeiro